



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 077/2022, de 20 de setembro de 2022, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** e solicitamos seja dado prosseguimento ao mesmo, aguardando que o faça através de Sessão EXTRAORDINÁRIA, ser previamente designada.

O projeto faz-se necessário, visando dar atendimento as requisições de alguns Vereadores que manifestaram a concordância em alterar as programações orçamentárias, inicialmente previstas no orçamento anual para 2022, conforme ofícios enviados ao Executivo.

Os recursos para abertura dos créditos serão provenientes de **ANULAÇÕES PARCIAIS E TOTAIS**, no valor de **R\$ 514.684,35** (quinquenta e quatorze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, das fichas das despesas relacionadas no P.L.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º **241**

Recebido em **29** de **11** de **2022**

Prazo Venc. em de de

Recebido por

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO CESAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA – SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em **01/11/2022**

Sec. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

APROVADO

241 -

**PROJETO DE LEI N° 077.
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 29 DE 11 DE 2022
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E
DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022 E
A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

**PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO
PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19 de Novembro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, Lei Municipal nº 2409/21 de 03 de agosto de 2021, com nova redação através da lei 3464 de 19 de novembro de 2021, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.465/21, de 19 de novembro de 2021, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 514.684,35** (quinquinhos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 3º- Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I – ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 388.214,21** (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e quatorze reais e vinte e um centavos), das seguintes dotações orçamentárias da despesa:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
582	02.15.01	15.452.5002.1102	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	31.102,00
583	02.15.01	15.452.5002.1103	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	15.551,07
584	02.15.01	15.452.5002.1104	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	15.551,00
585	02.15.01	15.452.5002.1105	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	15.551,00
586	02.15.01	15.452.5002.1107	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	6.820,00
587	02.15.01	15.452.5002.1108	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	6.820,00
588	02.15.01	15.452.5002.1109	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	6.820,00
589	02.15.01	15.452.5002.1110	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	6.820,00
590	02.15.01	15.452.5002.1111	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	6.820,00
591	02.15.01	15.452.5002.1112	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	25.752,00
592	02.15.01	15.452.5002.1113	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	17.667,07
595	02.15.01	15.452.5002.1118	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	21.460,00
596	02.15.01	15.452.5002.1119	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	21.460,00
597	02.15.01	15.452.5002.1120	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	2.528,00
598	02.15.01	15.452.5002.1121	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	6.555,00
599	02.15.01	15.452.5002.1124	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	10.083,07
600	02.15.01	15.452.5002.1125	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	5.056,00
601	02.15.01	15.452.5002.1126	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	4.292,00
602	02.15.01	15.452.5002.1127	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	4.292,00
603	02.15.01	15.452.5002.1128	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	3.410,00
604	02.15.01	15.452.5002.1129	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	3.410,00
605	02.15.01	15.452.5002.1130	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	2.528,00
606	02.15.01	15.452.5002.1131	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	1.764,00
607	02.15.01	15.452.5002.1145	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	9.348,00
608	02.15.01	15.452.5002.1146	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	12.758,00
609	02.15.01	15.452.5002.1147	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	12.758,00
610	02.15.01	15.452.5002.1149	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	12.758,00
611	02.15.01	15.452.5002.1160	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	34.218,00
612	02.15.01	15.452.5002.1178	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	17.050,00
613	02.15.01	15.452.5002.1186	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	12.876,00
614	02.15.01	15.452.5002.1187	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	8.584,00
615	02.15.01	15.452.5002.1188	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	8.584,00
616	02.15.01	15.452.5002.1189	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	8.584,00
617	02.15.01	15.452.5002.1190	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	8.584,00

SUB-TOTAL DOS RECURSOS

388.214,21

II – ANULAÇÃO TOTAL, nos termos do inciso III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 126.470,14** (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta reais e quatorze centavos), das



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

seguintes dotações orçamentárias da despesa:

Ficha	Unidade Orç.	Func. Programática	Natureza da Despesa	Dest.Rec.	Valor R\$
567	02.15.01	15.451.5002.1138	4.4.90.51 – Obras e Instal.	8.110	30.000,00
288	02.10.02	10.301.1002.1165	3.3.90.30 – Mat. Consumo	8.110	30.000,00
692	02.22.01	08.242.8005.1172	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	20.000,00
512	02.13.06	08.244.4002.1173	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	25.000,00
418	02.12.01	27.812.3002.1174	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	21.470,14
SUB-TOTAL DOS RECURSOS					126.470,14
TOTAL DOS RECURSOS					514.684,35

Art. 4º- O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de anulações parciais e totais de elementos de despesas nas mesmas unidades orçamentárias, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP, 20 de setembro de 2022.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

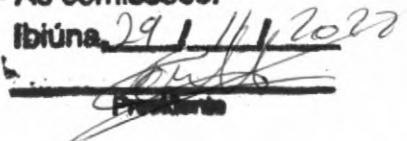
Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 283/2022.

Ibiúna, 07 de outubro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 29/11/2022


Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de promover a substituição do Projeto de Lei nº 077/2022, de 20/09/2022, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, por outro de mesmo número e assunto.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



PAULO KENJI SASAJI
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES.
PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 07/11/2022
Ass. 10113
Sec. Administrativa



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 077/2022, de 20 de setembro de 2022, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** e solicitamos seja dado prosseguimento ao mesmo, aguardando que o faça através de Sessão EXTRAORDINÁRIA, ser previamente designada.

O projeto faz-se necessário, visando dar atendimento as requisições de alguns Vereadores que manifestaram a concordância em alterar as programações orçamentárias, inicialmente previstas no orçamento anual para 2022, conforme ofícios enviados ao Executivo.

Os recursos para abertura dos créditos serão provenientes de **ANULAÇÕES PARCIAIS E TOTAIS**, no valor de **R\$ 514.684,35** (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, das fichas das despesas relacionadas no P.L.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente

PAULO KENJI SASAKI

PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO CESAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 29/11/2022

Sec. Administrativa



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 077/2022. DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÔE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19 de Novembro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, Lei Municipal nº 2409/21 de 03 de agosto de 2021, com nova redação através da lei 3464 de 19 de novembro de 2021, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.465/21, de 19 de novembro de 2021, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 514.684,35** (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:



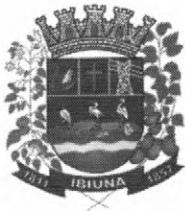
Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
XXX	02.15.01	15.452.5002.1102	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	31.102,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1103	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	15.551,07
XXX	02.15.01	15.452.5002.1104	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	15.551,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1105	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	15.551,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1107	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	6.820,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1108	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	6.820,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1109	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	6.820,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1110	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	6.820,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1111	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	6.820,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1112	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	25.752,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1113	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	17.667,07
XXX	02.15.01	15.452.5002.1118	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	21.460,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1119	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	21.460,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1120	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	2.528,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1121	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	6.555,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1124	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	10.083,07
XXX	02.15.01	15.452.5002.1125	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	5.056,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1126	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	4.292,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1127	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	4.292,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1128	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	3.410,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1129	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	3.410,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1130	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	2.528,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1131	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	1.764,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1145	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	9.348,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1146	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	12.758,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1147	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	12.758,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1149	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	12.758,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1160	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	34.218,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1178	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	17.050,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1186	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	12.876,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1187	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	8.584,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1188	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	8.584,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1189	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	8.584,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1190	3.3.90.30 – Mater. Consumo	8.110	8.584,00
XXX	02.15.01	15.451.5002.1138	4.4.90.52 – Equip. e Mat.Perm.	8.110	30.000,00
XXX	02.10.02	10.301.1002.1165	4.4.90.52 – Equip. e Mat.Perm.	8.110	30.000,00
XXX	02.22.01	02.242.8005.1172	4.4.90.52 – Equip. e Mat. Perm.	8.110	20.000,00
XXX	02.13.06	08.244.4002.1173	3.3.90.36 – Serv.Terc. – PF	8.110	25.000,00
XXX	02.12.01	27.812.3002.1174	4.4.90.51 – Obras e Instal.	8.110	21.470,14

TOTAL DO CRÉDITO ABERTO

514.684,35



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 3º- Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I – ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 388.214,21** (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e quatorze reais e vinte e um centavos), das seguintes dotações orçamentárias da despesa:

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
582	02.15.01	15.452.5002.1102	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	31.102,00
583	02.15.01	15.452.5002.1103	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	15.551,07
584	02.15.01	15.452.5002.1104	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	15.551,00
585	02.15.01	15.452.5002.1105	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	15.551,00
586	02.15.01	15.452.5002.1107	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	6.820,00
587	02.15.01	15.452.5002.1108	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	6.820,00
588	02.15.01	15.452.5002.1109	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	6.820,00
589	02.15.01	15.452.5002.1110	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	6.820,00
590	02.15.01	15.452.5002.1111	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	6.820,00
591	02.15.01	15.452.5002.1112	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	25.752,00
592	02.15.01	15.452.5002.1113	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	17.667,07
595	02.15.01	15.452.5002.1118	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	21.460,00
596	02.15.01	15.452.5002.1119	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	21.460,00
597	02.15.01	15.452.5002.1120	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	2.528,00
598	02.15.01	15.452.5002.1121	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	6.555,00
599	02.15.01	15.452.5002.1124	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	10.083,07
600	02.15.01	15.452.5002.1125	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	5.056,00
601	02.15.01	15.452.5002.1126	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	4.292,00
602	02.15.01	15.452.5002.1127	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	4.292,00
603	02.15.01	15.452.5002.1128	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	3.410,00
604	02.15.01	15.452.5002.1129	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	3.410,00
605	02.15.01	15.452.5002.1130	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	2.528,00
606	02.15.01	15.452.5002.1131	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	1.764,00
607	02.15.01	15.452.5002.1145	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	9.348,00
608	02.15.01	15.452.5002.1146	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	12.758,00
609	02.15.01	15.452.5002.1147	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	12.758,00
610	02.15.01	15.452.5002.1149	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	12.758,00
611	02.15.01	15.452.5002.1160	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	34.218,00

✓



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

612	02.15.01	15.452.5002.1178	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	17.050,00
613	02.15.01	15.452.5002.1186	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	12.876,00
614	02.15.01	15.452.5002.1187	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	8.584,00
615	02.15.01	15.452.5002.1188	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	8.584,00
616	02.15.01	15.452.5002.1189	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	8.584,00
617	02.15.01	15.452.5002.1190	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	8.584,00
SUB-TOTAL DOS RECURSOS					388.214,21

II – ANULAÇÃO TOTAL, nos termos do inciso III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 126.470,14** (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta reais e quatorze centavos), das seguintes dotações orçamentárias da despesa:

Ficha	Unidade Orç.	Func. Programática	Natureza da Despesa	Dest.Rec.	Valor R\$
567	02.15.01	15.451.5002.1138	4.4.90.51 – Obras e Instal.	8.110	30.000,00
288	02.10.02	10.301.1002.1165	3.3.90.30 – Mat. Consumo	8.110	30.000,00
692	02.22.01	08.242.8005.1172	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	20.000,00
512	02.13.06	08.244.4002.1173	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	25.000,00
418	02.12.01	27.812.3002.1174	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ	8.110	21.470,14
SUB-TOTAL DOS RECURSOS					126.470,14
TOTAL DOS RECURSOS					514.684,35

Art. 4º- O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de anulações parciais e totais de elementos de despesas nas mesmas unidades orçamentárias, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP, 20 de setembro de 2022.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que a Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado apresentou no dia 02 de agosto de 2022 o Projeto de Lei nº. 213 de 2022 que “Reconhece como de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Ibiúna/SP – APAE de Ibiúna.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 27 de outubro de 2022 o Projeto de Lei nº. 239 de 2022 que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial) da Estância Turística de Ibiúna.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa na presente data o Substitutivo do Projeto de Lei nº. 235 de 2022 que “Atualiza a Tabela Única da Lei Complementar nº. 195, de 15 de dezembro de 2021, e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa na presente data o Substitutivo do Projeto de Lei nº. 241 de 2022 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2022 e dá outras providências.”;

Considerando a necessária autorização legislativa para reconhecer de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Ibiúna – SP. – APAE DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 34.037.148/0001-12, situada na Rua Benjamin Constant nº. 245, Centro, Ibiúna – SP., organização social que presta serviços de educação, saúde e assistência social a quem deles necessita, constituindo uma rede de promoção e defesa de direitos das pessoas com deficiência e seus familiares, e o reconhecimento de utilidade pública possibilitará que a APAE de Ibiúna possa desenvolver seu trabalho na formação de cidadãos, promovendo e articulando ações de defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionado à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, e com isso fortalecendo os vínculos desses cidadãos(ãs) junto a população de nosso município, e, com a utilidade pública a APAE de Ibiúna poderá solicitar a concessão de subvenções junto aos órgãos de governo, seja, municipal, estadual e federal, visto a relevância do trabalho que desenvolve com os cidadãos excepcionais;

Considerando que a atualização do IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial do Município de Ibiúna pelo índice de inflação verificado no período de 2022, visa corrigir o valor desta receita, que reverterá na execução de obras e benfeitorias para toda a população do município de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para atualização da tabela única da Taxa Mensal de Resíduos Sólidos – TRS, pois originalmente contemplava a cobrança em metragem cúbica decorrente do consumo de água da Sabesp, inclusive autorizando a celebração de convênio com a autarquia estadual para operacionalizar e cobrar o tributo, todavia a Sabesp em ofício resposta encaminhado à Prefeitura de Ibiúna salientou a necessidade de se aguardar até o final do segundo semestre de 2022, ou seja até dezembro de 2022 para que fosse retomadas as tratativas para celebração do convênio, mas todavia em 08 de novembro de 2022 a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – aprovou Resolução para autorizar a instituição e a cobrança do indigitado tributo nas contas de energia elétrica, razão em que apresenta a proposição almejando a retificação da forma de cálculo e também o método de cobrança do tributo;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2022 de crédito adicional especial no valor total de R\$ 514.684,35 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais, trinta e cinco centavos) para criação das dotações na unidade orçamentária 02.15.01, natureza da despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, destinação recurso 8.110; unidade orçamentária 02.15.01, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, destinação recurso 8.110; unidade orçamentária 02.10.02, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, destinação recurso 8.110; unidade orçamentária 02.22.01, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, destinação recurso 8.110; unidade orçamentária 02.13.06, natureza da despesa 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros – PF, destinação recurso 8.110; e unidade orçamentária 02.12.01, natureza da despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, destinação recurso 8.110, sendo a origem dos recursos para abertura do crédito adicional especial provenientes da anulação parcial no valor de R\$ 388.214,21 (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e quatorze reais, vinte e um centavos), anulação total de R\$ 126.470,14 (cento e vinte e seis, quatrocentos e setenta reais e quatorze centavos), alteração necessária para que seja possível atender as requisições da emendas impositivas do corrente exercício;

Considerando a urgência na deliberação das proposições relacionadas acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 213 e 239 de 2022, Substitutivo do Projeto de Lei nº. 235 de 2022, e Substitutivo do Projeto de Lei nº. 241 de 2022 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR

Ronie Von
Vereador

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Antônio Reginaldo Flemme
(Naldo)
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

**PARECER CONJUNTO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº. 241
de 2022**

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAIS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 241 de 2022 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2022 e dá outras providências.”

Nesta mesma data o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis o Substitutivo do Projeto de Lei nº. 241 de 2022 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2022 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao substitutivo do projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. refere-se a autorização para alterar os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº. 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal nº. 2.409/2021 de 03/08/2021, com nova redação através da Lei nº. 3464 de 19/11/2021, os programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei. O artigo 2º. refere-se a autorização para abertura no orçamento programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº. 2465, de 19/11/2021, e nos termos do inciso II do art. 41 da Lei nº. 4.320/64, crédito adicional especial no valor total de R\$ 514.684,35 (quinquinhentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais, trinta e cinco centavos) para criação de dotações na unidade orçamentária 02.15.01, natureza da despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, destinação recurso 8.110; unidade orçamentária 02.15.01, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, destinação recurso 8.110; unidade orçamentária 02.10.02, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, destinação recurso 8.110; unidade orçamentária 02.22.01, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, destinação recurso 8.110; unidade orçamentária 02.13.06, natureza da despesa 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros – PF, destinação recurso 8.110; e unidade orçamentária 02.12.01, natureza da despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, destinação recurso 8.110, sendo a origem dos recursos para



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

abertura do crédito adicional especial provenientes da anulação parcial no valor de R\$ 388.214,21 (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e quatorze reais, vinte e um centavos), e anulação total de R\$ 126.470,14 (cento e vinte e seis, quatrocentos e setenta reais e quatorze centavos), nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do Substitutivo do Projeto, pois conforme disposto no artigo 2º. refere-se a autorização para abertura no orçamento programa do exercício de 2022, de crédito adicional especial no valor total de R\$ 514.684,35 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais, trinta e cinco centavos) para criação de dotações na unidade orçamentária 02.15.01, natureza da despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, destinação recurso 8.110; unidade orçamentária 02.15.01, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, destinação recurso 8.110; unidade orçamentária 02.10.02, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, destinação recurso 8.110; unidade orçamentária 02.22.01, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, destinação recurso 8.110; unidade orçamentária 02.13.06, natureza da despesa 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros – PF, destinação recurso 8.110; e unidade orçamentária 02.12.01, natureza da despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, destinação recurso 8.110, sendo a origem dos recursos para abertura do crédito adicional especial provenientes da anulação parcial no valor de R\$ 388.214,21 (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e quatorze reais, vinte e um centavos), e anulação total de R\$ 126.470,14 (cento e vinte e seis, quatrocentos e setenta reais e quatorze centavos), alteração necessária para que seja possível atender as requisições da emendas impositivas do corrente exercício.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, exara parecer pela tramitação regimental do Substitutivo do Projeto, pois a aprovação é necessária para das atendimento as Emendas Impositivas dos Srs. Vereadores que sofreram alteração na programação orçamentária do orçamento de 2022.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.


WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº. 241 de 2022 – fls. 03

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

Devanir Cândido de Andrade
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

Antônio Reginaldo Firmino
ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Marmeiro Cardoso de Oliveira
JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

Armelino Moreira Junior
ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

Fausto José Alves Dourado
FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS

Ronie von Pires de Oliveira
RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

Luz Fernando
LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 213/2022

"Dispõe sobre a alteração de Metas e Diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento de 2022 e dá outras providências

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19 de Novembro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, Lei Municipal nº 2409/21 de 03 de agosto de 2021, com nova redação através da lei 3464 de 19 de novembro de 2021, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.465/21, de 19 de novembro de 2021, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 514.684,35** (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Unidade Orgânto	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
xxx	02.15.01	15.452.5002.1102	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	31.102,00
xxx	02.15.01	15.452.5002.1103	3.3.90.30 - Mater. Consumo	8.110	15.551,07
xxx	02.15.01	15.452.5002.1104	3.3.90.30- Mater. Consumo	8.110	15.551,00
xxx	02.15.01	15.452.5002.1105	3.3.90.30- Mater. Consumo	8.110	15.551,00
xxx	02.15.01	15.452.5002.1107	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	6.820,00
xxx	02.15.01	15.452.5002.1108	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	6.820,00
xxx	02.15.01	15.452.5002.1109	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	6.820,00
xxx	02.15.01	15.452.5002.1110	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	6.820,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1111	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	6.820,00
XXX	02.15.01	15.452.5002.1112	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	25.752,00
xxx	02.15.01	15.452.5002.1113	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	17.667,07
xxx	02.15.01	15.452.5002.1118	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	21.460,00
xxx	02.15.01	15.452.5002.1119	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	21.460,00





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

xxx	02.15.01	15.452.5002.1120	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	2.528,00
xxx	02.15.01	15.452.5002.1121	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	6.555,00
xxx	02.15.01	15.452.5002.1124	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	10.083,07
xxx	02.15.01	15.452.5002.1125	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	5.056,00
xxx	02.15.01	15.452.5002.1126	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	4.292,00
xxx	02.15.01	15.452.5002.1127	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	4.292,00
xxx	02.15.01	15.452.5002.1128	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	3.410,00
xxx	02.15.01	15.452.5002.1129	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	3.410,00
xxx	02.15.01	15.452.5002.1130	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	2.528,00
xxx	02.15.01	15.452.5002.1131	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	1.764,00
xxx	02.15.01	15.452.5002.1145	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	9.348,00
xxx	02.15.01	15.452.5002.1146	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	12.758,00
xxx	02.15.01	15.452.5002.1147	3.3.90.30— Mater. Consumo	8.110	12.758,00
xxx	02.15.01	15.452.5002.1149	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	12.758,00
xxx	02.15.01	15.452.5002.1160	3.3.90.30— Mater. Consumo	8.110	34.218,00
xxx	02.15.01	15.452.5002.1178	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	17.050,00
xxx	02.15.01	15.452.5002.1186	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	12.876,00
xxx	02.15.01	15.452.5002.1187	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	8.584,00
xxx	02.15.01	15.452.5002.1188	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	8.584,00
xxx	02.15.01	15.452.5002.1189	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	8.584,00
xxx	02.15.01	15.452.5002.1190	3.3.90.30 -Mater. Consumo	8.110	8.584,00
xxx	02.15.01	15.451.5002.1138	4.4.90.52— Equip. e Mat.Perm.	8.110	30.000,00
xxx	02.10.02	10.301.1002.1165	4.4.90.52 -Equip. e Mat.Perm.	8.110	30.000,00
xxx	02.22.01	02.242.8005.1172	4.4.90.52 — Equip. e Mat. Perm.	8.110	20.000,00
xxx	02.13.06	08.244.4002.1173	3.3.90.36 — Serv.Terc. — PF	8.110	25.000,00
xxx	02.12.01	27.812.3002.1174	4.4.90.51 — Obras e Instal.	8.110	21.470,14
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					514.684,35

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I — **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 388.214,21 (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e quatorze reais e vinte e um centavos), das seguintes dotações orçamentárias da despesa:

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
582	02.15.01	15.452.5002.1102	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	31.102,00
583	02.15.01	15.452.5002.1103	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	15.551,07
584	02.15.01	15.452.5002.1104	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	15.551,00
585	02.15.01	15.452.5002.1105	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	15.551,00
586	02.15.01	15.452.5002.1107	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	6.820,00
587	02.15.01	15.452.5002.1108	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	6.820,00
588	02.15.01	15.452.5002.1109	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	6.820,00
589	02.15.01	15.452.5002.1110	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ -	8.110	6.820,00





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

590	02.15.01	15.452.5002.1111	3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.PJ	8.110	6.820,00
591	02.15.01	15.452.5002.1112	3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.PJ	8.110	25.752,00
592	02.15.01	15.452.5002.1113	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	17.667,07
595	02.15.01	15.452.5002.1118	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	21.460,00
596	02.15.01	15.452.5002.1119	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	21.460,00
597	02.15.01	15.452.5002.1120	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	2.528,00
598	02.15.01	15.452.5002.1121	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	6.555,00
599	02.15.01	15.452.5002.1124	3.3.90.39 — Outros Serv.Terc.PJ	8.110	10.083,07
600	02.15.01	15.452.5002.1125	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	5.056,00
601	02.15.01	15.452.5002.1126	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	4.292,00
602	02.15.01	15.452.5002.1127	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	4.292,00
603	02.15.01	15.452.5002.1128	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	3.410,00
604	02.15.01	15.452.5002.1129	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	3.410,00
605	02.15.01	15.452.5002.1130	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	2.528,00
606	02.15.01	15.452.5002.1131	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	1.764,00
607	02.15.01	15.452.5002.1145	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	9.348,00
608	02.15.01	15.452.5002.1146	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	12.758,00
609	02.15.01	15.452.5002.1147	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	12.758,00
610	02.15.01	15.452.5002.1149	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	12.758,00
611	02.15.01	15.452.5002.1160	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	34.218,00
612	02.15.01	15.452.5002.1178	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	17.050,00
613	02.15.01	15.452.5002.1186	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	12.876,00
614	02.15.01	15.452.5002.1187	3.3.90.39— Outros Serv.Terc.PJ	8.110	8.584,00
615	02.15.01	15.452.5002.1188	3.3.90.39— Outros Serv.Terc.PJ	8.110	8.584,00
616	02.15.01	15.452.5002.1189	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	8.584,00
617	02.15.01	15.452.5002.1190	3.3.90.39 -Outros Serv.Terc.PJ	8.110	8.584,00
SUB-TOTAL DOS RECURSOS					388.214,21

II – ANULAÇÃO TOTAL, nos termos do inciso III do § 1º , do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 126.470,14 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta reais e quatorze centavos), das seguintes dotações orçamentárias da despesa:

Ficha	Unidade Orç.	Func. Programática	Natureza da Despesa	Dest.Rec.	Valor R\$
567	02.15.01	15.451.5002.1138	4.4.90.51 — Obras e Instal.	8.110	30.000,00
288	02.10.02	10.301.1002.1165	3.3.90.30 — Mat. Consumo	8.110	30.000,00
692	02.22.01	08.242.8005.1172	3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.PJ	8.110	20.000,00
512	02.13.06	08.244.4002.1173	3.3.90.39 — Outros Serv.Terc.PJ	8.110	25.000,00
418	02.12.01	27.812.3002.1174	3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.PJ	8.110	21.470,14
SUB-TOTAL DOS RECURSOS					126.470,14
TOTAL DOS RECURSOS					514.684,35

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/00 — Lei de



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de anulações parciais e totais de elementos de despesas nas mesmas unidades orçamentárias, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO
DE 2022.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 448/2022

Ibiúna, 30 de novembro de 2022.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 213/2022**, referente ao Projeto de Lei nº. 077/2022, nesta Casa tramitou como Substitutivo do Projeto de Lei nº. 241 de 2022 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento de 2022, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

*Alexandré
02/11/22*

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 241 de 2022 de autoria do Chefe do Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 de novembro de 2022, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2022, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 241 de 2022 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2022 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2022 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 241 de 2022 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a); e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2022 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 241 de 2022, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 241 de 2022 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 213/2022, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 448/2022 de 30 de novembro de 2022.

Ibiúna, 02 de dezembro de 2022.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral